



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro,  
Meios de Hospedagem e Gastronomia e  
em Turismo e Hospitalidade de Caxias do Sul

***ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NOS DIAS 20, 21 E 22 DE FEVEREIRO DE 2018, PARA DELIBERAR SOBRE A REVISÃO SALARIAL E CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS REPRESENTADAS PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAXIAS DO SUL- SINTRAHTUR:***

Aos **vinte dias do mês de fevereiro de 2018**, em segunda e última convocação, às 17:00 horas, na subsede conveniada, sita à rua Carlos Feter, 515, junto ao Sindicato dos Metalúrgicos, **em Farroupilha, RS**, bem como no dia **vinte e um de fevereiro de 2018**, em segunda e última convocação às 11:00 horas, junto à subsede conveniada, à av. Presidente Kennedy, 211, sala 506, **em Carlos Barbosa, RS**, e, na mesma data, às dezessete horas, em segunda e última convocação, na subsede do sindicato, à rua Marechal Deodoro, 230, sala 1403, **em Bento Gonçalves, RS**. e, por último, no dia **vinte e dois de fevereiro de 2018**, às 18:00 horas, na sede social do sindicato, à rua Do Guia Lopes, 333, Centro, **em Caxias do Sul, RS**, tudo de acordo com o **Edital de Convocação** publicado no Jornal Pioneiro, edição do dia seis de fevereiro de 2018, à página quinze, reuniram-se os trabalhadores das categorias profissionais representadas pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Meios de Hospedagem e Gastronomia e em Turismo e Hospitalidade de Caxias do Sul, que exercem suas funções nas cidades de Antônio Prado, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Cotiporã, Fagundes Varela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Guabiju, Monte Belo do Sul, Nova Pádua, Pinto Bandeira, Nova Prata, Nova Roma do Sul, Protásio Alves, Santa Tereza, São Jorge, São Marcos, Vale Real, Veranópolis, Vila Flores e Vista Alegre do Prata, municípios que integram a base territorial do sindicato, para analisarem e deliberarem sobre a ORDEM DO DIA constante do Edital de Convocação referido. Nos horários supra, previstos para a segunda convocação, dada a inexistência de quorum para instalação dos trabalhos em primeira convocação, em cada local, o presidente da entidade, Sr. Jair Ubirajara da Silva, deu por abertos os trabalhos da Assembleia, convidando para fazer parte da Mesa a Sra. Janaína da Silva Dias, para secretariar os trabalhos. Ato contínuo, solicitou à secretária dos Trabalhos que procedesse a leitura do EDITAL, o que foi feito. Em seguida, o Sr. Presidente esclareceu que a presente Assembleia servirá para deliberar sobre a realização de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, ou Dissídio Coletivo, que beneficiará a categoria profissional em questão, tendo, de imediato, sido analisado o primeiro item da Ordem do Dia: **“1) Deliberar da conveniência ou não do Sindicato iniciar negociações coletivas com as categorias econômicas para revisão das condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho de 2017, atualmente em vigor.”** Após explanação da situação salarial da categoria profissional, debateu-se a questão e foi a matéria colocada em votação, tendo sido, por



**Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro,  
Meios de Hospedagem e Gastronomia e  
em Turismo e Hospitalidade de Caxias do Sul**

unanimidade de votos, aprovada a conveniência do Sindicato estabelecer tratativas visando a realização de Convenção Coletiva de Trabalho, bem como acordos coletivos com uma e ou mais empresas das categorias econômicas, para o ano de 2018, partindo-se da data-base, em primeiro de março de 2018, até seu término, em 28 de fevereiro de 2019, buscando melhorias nas condições salariais, bem como nas condições de trabalho. Passou-se, assim, ao exame do segundo item da ORDEM DO DIA: **“2) Em caso positivo, bases a serem pleiteadas”**, tendo sido apresentada propostas para renovação das Convenções Coletivas em vigor, através de acordo, as quais, após debates, resultaram aprovadas por unanimidade dos presentes, contendo os seguintes itens: **1) Cláusulas Econômicas: Reajuste Salarial:** As empresas abrangidas no âmbito de representação da entidade suscitante concederão aos seus empregados, a partir de 01 de março de 2018, um reajustamento geral nos salários, no percentual de 100% da variação do INPC do período compreendido entre 01 de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018, devendo o referido reajustamento incidir sobre os salários resultantes da última Convenção Coletiva de Trabalho; **Aumento Real de Salário:** Sobre os salários resultantes do item 01 da presente pauta, será acrescido o percentual de 5% (cinco por cento), a título de aumento real de salário. **Salários Normativos: Reajuste de 10,00% (dez por cento)**, para os salários normativos profissionais e de ingresso da categoria, com garantia de nivelamento ao salário mínimo nacional ou regional, em caso de reajustes superiores aos pisos da categoria; **Antecipação salarial quadrimestral;** A partir de 01 de março de 2018 os salários dos integrantes da categoria profissional serão corrigidos, com periodicidade quadrimestral, pela variação do INPC (IBGE), ou seu substituto legal; **Proporcionalidade do Reajuste:** O reajuste para os trabalhadores que ingressaram após 31 de março de 2018 será concedido de forma integral, observando-se apenas o limite do salário reajustado do empregado mais antigo, na mesma função; **Adicional de Tempo de Serviço:** manutenção do adicional, buscando a renovação das cláusulas que garantem Triênio de 5% (cinco por cento), bem como a unificação da cláusula para todas as categorias, com adoção de triênio nesse percentual, sem restrições impostas nas atuais cláusulas. **Adoção de Auxílio Creche, Auxílio Alimentação e Auxílio Estudante,** renovando-se as cláusulas nas categorias existentes e buscando sua implantação nas demais; Implantação da Taxa de serviço, exclusivamente para as empresas do ramo de hotéis e restaurantes (10% sobre o total de despesas efetuadas pelo cliente), com repasse do valor aos funcionários, com pontuação igualitária para todas as funções. **2) Novas Cláusulas Sociais:** Ampliação da Licença Maternidade para 180 (cento e oitenta) dias; Estabilidade no Emprego para toda a categoria profissional; Redução da Jornada de Trabalho para 40 (quarenta) horas semanais sem redução de salário; Implantação do Benefício Social Familiar, com custeio integral pelas empresas integrantes da categoria. **3) Renovação das demais cláusulas das convenções:** Renovação das demais Condições de Trabalho previstas nas Convenções que não sofreram alteração com os pedidos, exclusivamente no caso de acordos. Prosseguindo, foi examinado o terceiro item da ORDEM DO DIA: **“3) Autorizar ou não o Sindicato a celebrar convenções coletivas de trabalho ou eleger árbitros para o fim de mediar as negociações com as categorias econômicas”**, tendo, após amplos debates e esclarecimentos, sido aprovada por unanimidade de votos a autorização ao Sindicato para celebrar Convenção Coletiva de Trabalho, e ou acordos coletivos com uma ou



**Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro,  
Meios de Hospedagem e Gastronomia e  
em Turismo e Hospitalidade de Caxias do Sul**

mais empresas da categoria econômica, com vigência a partir de 1º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, devendo, como uma das medidas negociais finais para viabilizar tentativa de acordo, se necessário, ser solicitado ao Ministério do Trabalho, através da Subdelegacia de Caxias do Sul, a convocação das categorias econômicas. Após, analisou-se o quarto item da ORDEM DO DIA: **“4)Em caso de malogro nas negociações ou negativa de formalização de Convenção, deliberar sobre a conveniência ou não de instauração de Revisão de Dissídio Coletivo e ou Dissídio Coletivo Originário;** Debatido o item, foi o mesmo votado, restando aprovada por unanimidade a autorização, caso não haja êxito nas negociações prévias, para o Sindicato ajuizar Ação de Revisão de Dissídio Coletivo, ou ainda Dissídio Coletivo Originário, em caso de negativa das patronais em relação à Revisão. Aprovada a autorização, passou-se ao quinto item da Ordem do Dia: **“5)Caso afirmativo, bases do pedido”**, tendo, por unanimidade de votos, sido aprovadas as seguintes reivindicações: **1.REAJUSTAMENTO E AUMENTO REAL DE SALÁRIO:** As empresas abrangidas no âmbito de representação da entidade suscitante concederão aos seus empregados, a partir de 01 de março de 2018, um reajustamento geral nos salários, no percentual de 100% da variação do INPC do período compreendido entre 01 de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018, devendo o referido reajustamento incidir sobre os salários resultantes da última Convenção Coletiva de Trabalho. Sobre os salários resultantes, será ainda acrescido o percentual de 5% (cinco por cento), a título de aumento real de salário. **2. PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTE:** O reajuste para os trabalhadores que ingressaram após 31 de março de 2017 será concedido de forma integral, observando-se apenas o limite do salário reajustado do empregado mais antigo, na mesma função. **3.ANTECIPAÇÃO SALARIAL:** A partir de 01 de março de 2018 os salários dos integrantes da categoria profissional serão corrigidos, com periodicidade quadrimestral, pela variação do INPC (IBGE), ou seu substituto legal. **4.SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL:** A partir de 1º de março de 2018, os salários normativos profissionais e de ingresso da categoria, resultantes da última Convenção Coletiva de Trabalho, serão corrigidos no percentual de 10% (dez por cento). **5.DATA DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:** O salário e demais componentes que integram a remuneração deverão ser pagos, impreterivelmente, até o quinto dia útil seguinte ao mês de competência, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento do salário até 20 dias e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente. **Parágrafo Primeiro: Pagamento de Salário com Cheque:** Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia. **Parágrafo Segundo:** O pagamento de salários em sextas-feiras e ou véspera de feriados, independentemente do horário, deverá ser realizado em moeda corrente. **6.ADICIONAIS: 6.1.POR TEMPO DE SERVIÇO:** Aos integrantes da categoria profissional suscitante serão concedidos os seguintes adicionais por tempo de serviço, incidentes sobre o salário percebido: **TRIÊNIO:** 5% por triênio de serviço na empresa; **QUINQUÊNIO:** 10% (dez por cento) por quinquênio de serviço na empresa. **6.2.DE HORAS EXTRAS:** As horas extraordinárias prestadas pelos integrantes da categoria profissional serão pagas com adicional de 100% (cem por cento). **6.3.EM DOMINGOS E OU FERIADOS TRABALHADOS:** É devida a remuneração em dobro, do trabalho prestado em domingos e feriados, sem prejuízo do repouso remunerado. **6.4.POR FUNÇÃO DE CAIXA:** Concessão de



**Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro,  
Meios de Hospedagem e Gastronomia e  
em Turismo e Hospitalidade de Caxias do Sul**

adicional de 20% (vinte por cento) do salário percebido, a todos os empregados que exerçam a função de caixa e ou trabalhem com numerário. **6.4.1.** Não será permitido o desconto, nos salários dos funcionários que exercem a função de caixa, de valores referentes a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, recebidos nos caixas das empresas. **6.5. DE COMISSÕES:** O empregador é obrigado a anotar na CTPS o percentual das comissões a que faz jus o empregado. **6.6. TAXA DE SERVIÇO:** As empresas do ramo de hotéis e restaurantes adotarão a taxa de serviço (10% sobre o total de despesas efetuadas pelo cliente), e repassarão o valor aos funcionários, com pontuação igualitária para todas as funções. **7. CONTAGEM DO TEMPO GASTO EM TRANSPORTE:** Computar-se-á na jornada laboral o tempo gasto no trajeto do trabalhador em condução fornecida pelo empregador para o local de trabalho, e de volta, ao ponto costumeiro de embarque. **8. INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA POR DISPENSA IMOTIVADA:** Fica assegurado ao empregado demitido sem justa causa, perceber um valor equivalente a duas vezes a maior remuneração percebida, por ano de serviço. O período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias de contrato dará direito à indenização prevista, por ano de serviço, garantindo-se, em qualquer hipótese, no mínimo o valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do saldo atualizado do FGTS. **9. ESTABILIDADE NO EMPREGO: I-GESTANTE:** Fica assegurada à empregada gestante estabilidade no emprego desde a concepção até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do prazo de afastamento legal da licença maternidade prevista na Constituição Federal, não se computando nesse período férias ou aviso prévio, independentemente de ser o contrato por prazo determinado ou indeterminado, sendo vedada, ainda, qualquer alteração no contrato de trabalho, inclusive quanto ao local de trabalho. **Parágrafo único:** A Licença maternidade será estendida para 180 (cento e oitenta) dias, constituindo-se em ônus da empresa os salários devidos após a licença previdenciária de 120 (cento e vinte) dias. **II-ACIDENTE DE TRABALHO OU AUXÍLIO DOENÇA:** Aos empregados afastados do trabalho por motivo de acidente de trabalho ou doença será assegurada uma estabilidade no emprego de doze meses, a contar da alta concedida pelo INSS, nos termos do artigo 1188 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991. **Parágrafo Primeiro:** Ao empregado vítima de doença profissional que tenha reduzida sua capacidade física ou mental, fica assegurada estabilidade no emprego, bem como função compatível às suas possibilidades, sem prejuízos de sua remuneração. **Parágrafo Segundo:** Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para o local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram em horário de trabalho ou em consequência deste. **III-EMPREGADO QUE ESTIVER SE APOSENTANDO:** Fica assegurada estabilidade para o empregado nos três anos imediatamente anteriores à data de sua aposentadoria, seja esta solicitada por idade ou tempo de serviço. **IV-À CATEGORIA PROFISSIONAL:** Fica proibida a demissão imotivada na categoria profissional, em toda a vigência da convenção e ou dissídio coletivo. **10. AVISO PRÉVIO: I-O** prazo de aviso prévio dado pelas empresas a seus empregados será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, salvo aos empregados que tiverem 45 anos de idade, ou mais, hipótese na qual o prazo será de 90 (noventa) dias. **II-Garantia ao empregado que, durante o Aviso Prévio, obtiver novo emprego, de ser dispensado do cumprimento do mesmo. III-Caberá ao empregado, no curso do Aviso Prévio dado pelo empregador, a escolha do período de duas horas diárias de redução da jornada de**



**Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro,  
Meios de Hospedagem e Gastronomia e  
em Turismo e Hospitalidade de Caxias do Sul**

trabalho para o horário que melhor lhe convier. **IV**-O cumprimento do trabalho ou não no curso do Aviso Prévio deverá ser estabelecido expressamente. Se tal não ocorrer, considerar-se-á o empregado dispensado do cumprimento. **V**-No caso de despedida por Justa Causa a empresa ficará obrigada a fornecer ao empregado documento especificando a falta grave que motivou a dispensa, sob pena de considerar-se nula a justa causa aplicada. **VI**-Durante o curso do aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações contratuais, inclusive de local de trabalho e horário, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do Aviso Prévio. **11.INTERVALO ENTRE TURNOS:** O intervalo entre um turno e outro não poderá ser inferior a 01 (uma) e nem superior a 2 (duas) horas. **12.JORNADA DE TRABALHO:** A duração da jornada normal de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, sem redução salarial. **13.LIVRO-PONTO OU CARTÃO MECANIZADO:** Ficam as empresas obrigadas a registrar a jornada de trabalho de seus empregados, horário de início, intervalo, reinício e término, bem como horas extraordinárias, seja através de cartão-ponto, livro-ponto ou equivalente. **14.PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:** Somente será permitida a prorrogação da jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional mediante acordo coletivo de trabalho entre o Sindicato representativo da categoria e as empresas, sendo vedada a prorrogação para os empregados estudantes de qualquer nível.**14.1.**Sempre que ocorrer a prorrogação da jornada, em período igual ou superior a uma hora, as empresas ficarão obrigadas a fornecer lanche aos empregados, gratuitamente.**14.2.**A compensação de jornada somente será admitida dentro do limite da carga horária semanal do empregado. **15.CÔMPUTO DOS INTERVALOS NA JORNADA DE TRABALHO:** Os intervalos de 15 (quinze) minutos usados para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária dos integrantes da categoria profissional. **16.EVENTUAIS ATRASOS:** As empresas ficam proibidas de descontar o repouso semanal remunerado do empregado, ou feriado, quando o mesmo apresentar-se atrasado e for admitido ao serviço naquele dia. **17.COMPENSAÇÃO DE FOLGAS E OU FERIADOS TRABALHADOS:** I-Nas folgas trabalhadas, em que a empresa adotar o regime de compensação, o empregado terá direito a dois dias de folga para cada dia trabalhado.II- Na ocorrência de faltas de empregados que tenham trabalhado em folgas e ou feriados, ou que venham a trabalhar na semana seguinte à falta, não será permitido o desconto do repouso remunerado correspondente à semana em que ocorreu a falta. **18.ABONO DE PONTO:** Fica garantido o abono de ponto: **I-ESTUDANTE:** Fica estabelecido que as empresas abonarão os períodos de ausência ao trabalho dos empregados estudantes para a prestação de exames, matrículas ou qualquer ato em que seja necessária a presença do empregado estudante no estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, cujo horário conflite com seu turno de trabalho, oportunidade em que o empregado estudante deverá avisar da sua ausência ao empregador com, no mínimo, doze horas de antecedência. **II-ATENDIMENTO DE FILHOS:** No caso de atendimento médico e ou odontológico e internações hospitalares de filhos menores de 12 (doze) anos de idade, ou inválidos, mediante comprovação médica. **III-RETIRADA DO PIS:** Os empregados serão dispensados durante um dia, sem prejuízo salarial, para sacarem as parcelas do PIS, e durante dois dias quando o domicílio bancário for diverso daquele da empresa. **IV-FALECIMENTO:** Aos empregados, durante três dias úteis, em caso de falecimento de familiares.



**Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro,  
Meios de Hospedagem e Gastronomia e  
em Turismo e Hospitalidade de Caxias do Sul**

**V-CASAMENTO:** Aos empregados, durante 5 (cinco) dias úteis, por ocasião de casamento. **VI-DIRIGENTES SINDICAIS:** Fica estabelecido que os membros da diretoria do Sindicato Suscitante não poderão sofrer prejuízos salariais por faltas ao serviço, quando convocados para atividades sindicais, cabendo às empresas abonarem suas faltas. **19. FÉRIAS:** Os empregados terão direito ao gozo de férias anuais, de 30 (trinta) dias, remuneradas com 100% a mais que o salário normal. **Parágrafo Primeiro:** O pagamento das férias será realizado no mínimo 2 (dois) dias antes do efetivo gozo, sob pena de as empresas incorrerem na multa de um dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado. **Parágrafo Segundo:** Na ocorrência de férias que não coincidam com o pagamento do salário do mês, ficam as empresas obrigadas a efetuar o pagamento deste juntamente com o pagamento das férias, ainda que não integralizado o mês. **Parágrafo Terceiro:** Aos empregados que tenham rescindido o contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço na empresa, serão pagas as férias proporcionais, acrescidas do adicional de um terço previsto na Constituição Federal. **Parágrafo Quarto:** É proibida a concessão de férias em dias que antecedam o repouso semanal remunerado e ou que antecedam feriados. **20.IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO SALARIAL:** Quando a jornada de trabalho for reduzida por iniciativa do empregador, deverá ser mantido o pagamento da maior remuneração percebida pelo empregado. **21.SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS:** Ao empregado que for admitido ou que vier a substituir outro colega, será assegurado salário igual àquele pago ao empregado que antes exercia tal função, exceto vantagens pessoais. **22.PRÊMIO ASSIDUIDADE:** As empresas concederão aos empregados que não tiverem faltas injustificadas ao serviço durante o mês, um prêmio assiduidade no valor mensal de 10% (dez por cento) do salário percebido. **23.RECIBOS OU ENVELOPES DE PAGAMENTO:** Ficam as empresas obrigadas a fornecer aos seus empregados, por ocasião do adimplemento dos salários, recibos ou envelopes de pagamento discriminando as parcelas pagas e os descontos efetuados, devendo ainda constar o número de horas normais e extras trabalhadas, comissões e outros adicionais. **24.RELAÇÃO DE SALÁRIOS:** As empresas fornecerão, obrigatoriamente: I-Relação de salários, quando do término do contrato, de acordo com o formulário oficial do órgão da Previdência Social, com discriminação, também, das parcelas salariais recebidas durante o período trabalhado. II-Ao Sindicato da categoria profissional, até o último dia do mês seguinte, a relação dos empregados admitidos e demitidos no mês anterior. **25.CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** Os contratos de experiência ficam limitados a 60 (sessenta) dias, sendo as empresas obrigadas a fornecer aos empregados cópia do Contrato, sob pena de, não o fazendo, ser o contrato considerado por prazo indeterminado. **26.ANOTAÇÃO DA CTPS:** As empresas anotarão na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, a função efetivamente por estes exercida, observadas as descrições do CBO. **27.DEVOLUÇÃO DA CTPS:** Obrigação de as empresas devolverem a CTPS do empregado, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento, sob pena de multa no valor de um dia de salário por dia de atraso em favor do empregado. **28.ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:** As empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos expedidos pelos profissionais da entidade suscitante, convênios, órgãos públicos de atendimento à saúde e profissionais particulares. **Parágrafo Único:** As empresas que exigirem exames admissionais, periódicos e ou demissionais dos empregados deverão arcar com o ônus



**Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro,  
Meios de Hospedagem e Gastronomia e  
em Turismo e Hospitalidade de Caxias do Sul**

decorrente. **29.COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS:** Ficam as empresas obrigadas a fornecer aos empregados comprovantes de recebimento de quaisquer documentos que por esses lhes sejam entregues. **30.CURSOS E REUNIÕES:** As empresas integrantes da categoria econômica, ficam obrigadas a fornecerem, ao menos uma vez ao ano, cursos de habilitação e ou aperfeiçoamento profissional, na respectiva área de atuação do empregado. **Parágrafo Único:** Os cursos e reuniões que forem promovidos pelas empresas, fora do horário normal de expediente, deverão ser considerados como trabalho extraordinário, devendo as empresas efetuarem o pagamento das horas correspondentes, com o adicional respectivo. **31.GRATIFICAÇÃO NATALINA:** I-As empresas ficam obrigadas a antecipar a seus empregados 50% (cinquenta por cento) do valor do Décimo Terceiro Salário, quando por estes solicitado até o 5º (quinto) dia após o recebimento do aviso de férias. II-As empresas pagarão o Décimo Terceiro salário normal aos empregados que estiverem afastados do serviço em gozo de auxílio doença por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias. III-O pagamento da gratificação natalina será feito em dobro quando efetuado após a data prevista em lei, acrescido de multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário contratual mensal, em favor do empregado. **32.AUXÍLIO CRECHE:** As empresas que não possuem creche no local de trabalho e ou convênios para suprir as necessidades de atendimento de filhos dos empregados, concederão, mensalmente, a seus empregados, auxílio creche, no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo profissional, para cada filho menor de sete anos. **33.UNIFORMES:** As empresas que exigem o uso de uniforme ou determinado tipo de calçado, vestuário ou equipamento de segurança, deverão fornecê-los sem quaisquer ônus para os empregados e substituí-los quando necessário. **34.SEGURO DE VIDA EM GRUPO:** Todas as empresas serão obrigadas a firmar seguro de vida em grupo, em benefício de seus funcionários, conforme estabelece a Constituição Federal, no valor de 100 (cem) salários mínimos, por empregado, contra acidentes de trabalho, sem excluir a indenização a que as empresas estão obrigadas quando incorrerem em dolo ou culpa. **35.AUXÍLIO AOS EMPREGADOS:** I-**ESTUDANTES:** Pagamento de um salário mínimo profissional, por semestre, pelas empresas, aos estudantes, empregados, e ou àqueles que tenham filhos estudantes menores de 18 (dezoito) anos, matriculados em estabelecimentos de ensino. II-**FUNERAL:** As empresas pagarão o valor correspondente a três salários mínimos profissionais a título de auxílio funeral, em caso de falecimento de empregados, cônjuge ou filhos dependentes. III-**TRANSPORTE:** Nas empresas cuja jornada de trabalho estenda-se após as 22:00 horas, é obrigatória a existência de serviço de transporte dos empregados. IV-**ALIMENTAÇÃO:** a)As empresas concederão aos seus empregados, mediante o fornecimento de ticket's, auxílio alimentação no valor de 30% (trinta por cento) do salário normativo da categoria profissional, sem quaisquer ônus para o empregado.b)As empresas que possuam refeitório permitirão a formação de comissão de funcionários para a fiscalização da qualidade da alimentação e para sugerir mudanças, se for o caso. V-**SAÚDE:** a)As empresas ficam obrigadas a manter convênio para atendimento na área médico-hospitalar de seus empregados, custeando 50% (cinquenta por cento) do valor deste. b)As empresas obrigam-se a manter convênio com farmácias, para aquisição de medicamentos pelos empregados, subsidiando 50% (cinquenta por cento) dos gastos a este título. VI-



**Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro,  
Meios de Hospedagem e Gastronomia e  
em Turismo e Hospitalidade de Caxias do Sul**

**IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR:** As empresas integrantes da categoria econômica custearão a implantação do programa Benefício Social Familiar. **36.RESCISÃO CONTRATUAL - PRAZOS E PAGAMENTO:** As empresas obrigam-se a pagar as parcelas decorrentes da dissolução do contrato de trabalho, por qualquer de suas modalidades, e a liberar toda a documentação do empregado até dez dias após a emissão do Aviso Prévio, sob pena de pagamento de multa equivalente a tantos dias de salários quantos forem os do prazo excedente, sem prejuízo do estabelecido no artigo 477 da CLT. **Parágrafo Primeiro:** Em se tratando de rescisão nas sextas-feiras e ainda véspera de feriados, todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional. **Parágrafo Segundo:** A quitação, nas hipóteses dos parágrafos primeiro e segundo do Artigo 477 da CLT, concerne exclusivamente aos valores discriminados na rescisão de contrato de trabalho. **37.ASSISTÊNCIA SINDICAL EM RESCISÕES:** As rescisões de contrato de trabalho dos empregados com seis ou mais meses de trabalho serão obrigatoriamente assistidas pelo sindicato profissional, sob pena de nulidade do ato. **Parágrafo Único:** As empresas deverão apresentar, no ato da rescisão contratual, além dos documentos de praxe, incluído o Atestado de Saúde Ocupacional, as guias de recolhimento das Contribuições Sindical e Assistencial comprovando o recolhimento ao Sindicato da Categoria Profissional. **38.COMUNICADOS E AVISOS DO SINDICATO:** As empresas obrigam-se a destinar um espaço no quadro mural, ou outro local apropriado, para que o Sindicato Suscitante o utilize para afixar avisos, notas e comunicados aos membros da categoria profissional. **Parágrafo Único:** Os dirigentes sindicais terão livre acesso nas empresas para distribuírem jornais, panfletos e informes aos empregados. **39.DELEGADO SINDICAL:** É assegurado à categoria profissional o direito de eleger, nas empresas com mais de 30 empregados, um delegado sindical, ao qual será assegurada estabilidade provisória, nos termos do artigo Oitavo, inciso VIII, da Constituição Federal, observada a duração do mandato que será de dois anos. **40.CIPA:** O Sindicato suscitante será notificado, com 60 dias de antecedência, sempre que for designada pela empresa data para realização de eleição para a CIPA, a fim de acompanhar o processo eleitoral. **Parágrafo Único:** Todo estabelecimento deve estar equipado com o material necessário ao atendimento de primeiros socorros médicos. **41.PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS:** Ao final de cada exercício financeiro as empresas concederão a seus empregados 10% (dez por cento) do lucro apurado no ano, sendo tal distribuição, a ser realizada no mês de dezembro de cada ano, igualitária para todos os funcionários, mantendo-se como único critério de diferenciação o tempo de serviço de cada empregado. **42.LICENÇA PATERNIDADE:** As empresas concederão a seus empregados, por ocasião de nascimento de filho, licença paternidade remunerada de vinte (20) dias. **43.MULTA POR DESCUMPRIMENTO:** As empresas que descumprirem qualquer das cláusulas do presente pagarão multa mensal equivalente a 10% (dez por cento) do Salário Mínimo Profissional, em favor do empregado, independente de multa específica ou outras previsões legais a respeito, ou ao Sindicato Suscitante no que lhe competir. **44.MULTA POR FALTA DE CADASTRO NO PIS:** A empresa pagará uma multa de um salário mínimo profissional, sempre que o empregado for prejudicado em relação ao PIS, seja pelo não cadastramento ou por equívoco na realização deste. **45.DESCONTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS:** As empresas ficam obrigadas a descontar, em folha de pagamento, e repassar ao Sindicato, as mensalidades devidas pelos integrantes da



**Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro,  
Meios de Hospedagem e Gastronomia e  
em Turismo e Hospitalidade de Caxias do Sul**

categoria profissional suscitante, associados do Sindicato. **46.SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL:** Em caso de descumprimento de qualquer cláusula fixada na presente, a entidade suscitante poderá, independente de outorga de poderes por parte dos trabalhadores à entidade, acionar diretamente as empresas inadimplentes, em nome de todos os empregados, para que cumpra os termos do acordo ou decisão. **47.PERÍODO DE VIGÊNCIA:** O presente Dissídio Coletivo terá validade de doze meses, a considerar o período de primeiro de março de 2018 até vinte e oito de fevereiro de 2019. **48.DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO DISSÍDIO REVISANDO:** Caso não sejam concedidas as postulações na forma pretendida, será requerida a manutenção das cláusulas já vigentes do Dissídio Revisando, exclusivamente as que se refiram ao pedido. **49.DOS PRECEDENTES NORMATIVOS:** Será requerida, ainda, a observância dos Precedentes Normativos do Primeiro Grupo de Turmas do Tribunal Regional do Trabalho, quando superiores às condições estabelecidas nas convenções anteriores. **“6)Deliberar sobre importância ou percentuais a serem descontados dos integrantes da categoria, associados e não associados do Sindicato Profissional, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL”.** Após exposição aos presentes, pelo presidente do sindicato, sobre a importância da contribuição regular da categoria profissional para a manutenção dos serviços que a entidade presta aos trabalhadores. Foi apresentada e debatida proposta, que resultou, na aprovação, massiva de votos dos presentes, da autorização, nos seguintes termos: **CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS AO SINDICATO:** As empresas componentes da categoria econômica, por decisão da ASSEMBLEIA GERAL da categoria profissional, descontarão de seus empregados, associados ou não do Sindicato, abrangidos ou não pela Convenção Coletiva, importância correspondente a: **2,00% (dois por cento)** do salário básico percebido, nos meses de **abril, junho, agosto, outubro e dezembro de 2018 e fevereiro de 2019**, a título de Contribuição Assistencial, devendo os valores descontados serem recolhidos ao Sindicato Profissional até o quinto dia útil subsequente ao desconto, sob pena da importância não recolhida ou não descontada ser acrescida de multa de 10% (dez por cento), além de correção monetária e juros de mora em favor do Sindicato Profissional. **Parágrafo 1º)** O desconto supra terá como limite de contribuição, por empregado, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), em cada parcela; **Parágrafo 2º) Direito de Oposição:** É assegurado aos trabalhadores da categoria, exclusivamente aos não sócios do sindicato profissional, o direito de oposição ao desconto assistencial previsto na presente cláusula, desde que respeitados os seguintes requisitos: a) O empregado deverá manifestar a oposição ao desconto individualmente, em carta escrita de próprio punho, a qual deverá ser entregue pessoalmente na sede do sindicato profissional, mediante contra recibo; b) A oposição somente poderá ser exercida até 10 (dez) dias corridos à data do pedido de registro da Convenção Coletiva de Trabalho junto à Delegacia Regional do Trabalho. c) - Havendo comprovada prática de patrocínio, incentivo ou realização de campanha pelas empresas, no sentido de fomentar a oposição mencionada no § 2º da presente cláusula, a oposição será desconsiderada e as empresas serão penalizadas com multa correspondente a 05 (cinco) vezes o valor devido à título da Contribuição Assistencial, revertida em favor do Sindicato Profissional. As deliberações deste item da ORDEM DO DIA integram a pauta de reivindicações, tanto para Convenção como para Dissídio Coletivo. - A seguir, passou-se à discussão do sétimo item da ORDEM DO DIA: **“7) Autorização para o Sindicato atuar como**



**Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro,  
Meios de Hospedagem e Gastronomia e  
em Turismo e Hospitalidade de Caxias do Sul**

**substituto processual dos integrantes da categoria, coletiva ou individualmente, nos termos dos dispositivos constitucionais”,** tendo sido autorizada a entidade para atuar como substituto processual, individual ou coletivamente, dos integrantes da categoria, independentemente de procuração. Por fim, passou-se à análise do oitavo e último item da Ordem o Dia: “ **8) Outorga ou não de poderes ao presidente do Sindicato para negociar com as categorias econômicas, podendo aceitar, rejeitar propostas, constituir procuradores e firmar acordos, inclusive acordos aditivos, bem como ajuizar processo de Revisão de Dissídio Coletivo e ou Dissídio Coletivo Originário.**” Debatido o tema em pauta, restou aprovada, por unanimidade, a concessão dos mais amplos poderes ao presidente do Sindicato ou a quem este delegar poderes de decisão, para firmar acordos, inclusive acordos aditivos, podendo negociar em níveis inferiores aos ora estabelecidos nas cláusulas reivindicatórias e sobretudo para ajuizar Ação de Revisão de Dissídio Coletivo e ou Dissídio Coletivo Originário, em processo único contra todas as categorias econômicas que não acordarem com a renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, e, ainda, firmar acordos coletivos com uma ou mais empresas das categorias econômicas, devendo constituir advogado, conferindo a este os poderes da cláusula "ad judicium" e ainda do artigo 105 do CPC/2015. Esgotada a Ordem do Dia constante do Edital de Convocação, o presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, não havendo mais manifestações e cumpridas as finalidades da presente Assembleia Geral, foi a mesma encerrada, sendo lavrada a presente ATA, que é devidamente assinada pelos membros da mesa Diretora dos Trabalhos, registrando-se as assinaturas dos presentes no Livro de Registro de presenças do Sindicato, cuja cópia autêntica das mesmas acompanha a presente Ata.

  
**Jair Uirájara da Silva**  
Presidente do SINTRAHTUR

  
**Janaína da Silva Dias**  
Secretária dos Trabalhos